

Assunto: RESPOSTA A DILIGÊNCIA REF. PE 012/2019

De: VS SERVICOS <verdeservicos.se@outlook.com.br>

Data: 23/01/2020 10:50

Para: Licitações - Porto de Maceió <licitacoes@portodemaceio.com.br>

Em resposta a diligência do dia 22 de janeiro de 2020, segue em Anexo Ofício nº 03/2020, Gfip Dezembro e Planilha corrigida.

Atenciosamente,

88818097
PROC.

Favor acusar o recebimento!

VERDE PLANEJAMENTOS E SERVICOS LTDA

TEL: 79 3085-5558

Anexos:

GFIP Dezembro.PDF	16,6KB
OFICIO RESPOSTA A DILIGÊNCIA DO PREGÃO_01232020.pdf	145KB
PLANILHA AJUSTADA À DILIGÊNCIA CODERN.pdf	4,6MB



PROC. 85818 018
FL. 118

Ofício nº 03/2020/APMC

Aracaju - SE, 23 de janeiro de 2020.

A
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIO

Att.: Sr. Cláudio Antonio Coreia da Silva - Pregoeiro

Ref.: Diligência do Pregão nº 012/2019.

Prezado Senhor:

Com nossas cordiais saudações, e tempestivamente em atenção ao questionamento feito em 22 de janeiro de 2020, informamos que:

- 1 Segue anexo GFIP competência dezembro de 2019;
- 2 Corrigimos o vale transporte, para VALE TRANSPORTE NORMAL;
- 3 Corrigida a incidência do sub - módulo 2.2, sobre o sub - módulo 2.1;
- 4 Multa do FGTS sobre os avisos prévios saneada;
- 5 Taxa de lucro corrigida;

Observação ao item 5:

Como o lucro e a despesa indireta deverão ser definidos pelos licitantes em consonância com a sua realidade, não há determinação normativa que indique qual deve ser a forma de composição do percentual relativos a esses itens.

Senão vejamos o entendimento do TCU:

1. Não há vedação legal à atuação, por parte de empresas contratadas pela Administração Pública Federal, sem margem de lucro ou com margem de lucro mínima, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta (Acórdão 32512007-TCU-Plenário).
2. A desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados (Acórdãos 2.52812012 e 1.09212013, ambos do Plenário).

Atenciosamente.


Anderson Ricardo Freire de Melo
Sócio Administrador

PROC. 853/19 979

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
 GFIP - SEFIP 8.40 (14/12/2017) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

DATA: 23/01/2020
 HORA: 10:22:45
 PÁG: 0101

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
 EMPRESA

EMPRESA: VERDE PLANEJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP N° CONTROLE: B5ee1e0pH980000-5 N° ARQUIVO: JoIf1qjuskS0000-2
 COMP: 12/2019 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENI: 0079 SIMPLES: 1 ALTO RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 11.460.798/0001-70
 TOMADOR/OBRA: APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 507 620 744 778 TOTAL INSCRIÇÃO: 2118799
 TAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50

LOGRADOURO: AV 03 DE MARÇO 222 BAIRRO: DIVINÉIA CNAE PRERONDERANTE: 4299901
 CIDADE: SAO CRISTOVAG UF: SE CEP: 45100-000 TELEFONE: 79-30825558 CNAE: 2118799

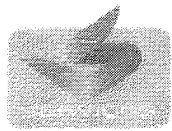
	507	620	744	778	TOTAL
SEGURADO					
Empregados/Avulsos	4.674,12	0,00	0,00	0,00	4.674,12
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	11.685,66	0,00	0,00	0,00	11.685,66
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAT	876,42	0,00	0,00	0,00	876,42
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	8.664,70	0,00	0,00	0,00	8.664,70
(-) Sal. Família/sal. Maternidade	570,78	0,00	0,00	0,00	570,78
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	8.000,72	0,00	0,00	0,00	8.000,72
OUTRAS ENTIDADES	3.388,84	0,00	0,00	0,00	3.388,84
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	3.388,84	0,00	0,00	0,00	3.388,84
TOTAL A RECOLHER	11.389,56	0,00	0,00	0,00	11.389,56

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFESSÃO DE DÉBITO DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÉBITO ATIVO, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/86.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFESSÃO DE DÉBITO NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 288 E 289 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.



A
CODERN - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC. 853/18 980
FI

Ref.: PE nº 012/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de apoio administrativo a administração do porto de Maceio, conforme edital e anexos.

PLANILHA DE RESUMO

Item	FUNÇÃO	QTD DE POSTOS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Pedreiro	2	R\$ 4.336,21	R\$ 8.672,41	R\$ 104.068,97
2	Ajudante de Pedreiro	4	R\$ 3.060,00	R\$ 12.239,98	R\$ 146.879,78
3	Auxiliar de Eletricidade	1	R\$ 3.261,44	R\$ 3.261,44	R\$ 39.137,27
4	Motorista	1	R\$ 4.327,79	R\$ 4.327,79	R\$ 51.933,47
5	Recepcionista	5	R\$ 3.546,14	R\$ 17.730,70	R\$ 212.768,40
6	Copeiro	1	R\$ 3.051,58	R\$ 3.051,58	R\$ 36.618,93
7	Office Boy	1	R\$ 3.145,67	R\$ 3.145,67	R\$ 37.747,98
Valor Global Total				R\$ 52.429,57	R\$ 629.154,80

Valor Mensal	R\$ 52.429,57	Cinquenta e dois mil, quatrocentos vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos
Valor Anual	R\$ 629.154,80	Seiscentos e vinte e nove mil cento cinquenta e quatro reais e oitenta centavos

VERDE PLANEJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
Aracaju - SE 06 de novembro de 2019
Anderson Ricardo Freire de Melo
Representante Legal